



eSocial e seus impactos para 2018 nas empresas e nos escritórios contábeis (Versão 2.4.02)

Maio 2018



Valéria Vieira

Advogada da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura de Olinda; Professora do CRCPE e Consultora Jurídica em assuntos Trabalhista e Previdenciário; Pós-graduada em Recursos Humanos e em Direito do Trabalho e Previdenciário.



*"O sábio antevê o perigo e protege-se,
mas os imprudentes passam e sofrem as consequências".*

(Provérbio 22:3)

Propósito do curso



Esclarecer os principais impactos do **eSocial (versão 2.4.02)**, nos processos internos das organizações e a atuação dos órgãos fiscalizadores, que impactará na gestão das empresas de todo o país.

eSocial REVOLUÇÃO NO MUNDO CORPORATIVO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 37, XXII

**AS ADMINISTRAÇÕES
TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO, DOS
ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL
E DOS MUNICÍPIOS**

**ATUARÃO DE FORMA INTEGRADA,
INCLUSIVE COM O
COMPARTILHAMENTO DE CADASTROS
E DE INFORMAÇÕES FISCAIS**

Decreto nº 8.373, de 11.12.2014 (DOU de 12.12.2014)
Instituiu o eSocial.



**Resolução CG-eSocial nº 13
de 06.03.2018
DOU de 07.03.2018**

*Aprova e divulga a nova versão do leiaute do
eSocial 2.4.02 e a 2.4 do Manual de
Orientação - Sistema de Escrituração Fiscal
Digital das Obrigações Fiscais,
Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.*



REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÕES

O **eSocial** é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional.



De todas as obrigações fiscais do SPED, o **eSocial** é a que requer a maior quantidade de informações (com 45 eventos e 2.596 campos a serem preenchidos), sendo considerado pelos especialistas como o maior projeto da família SPED e afetará todas as empresas.

Objetivos

1. Garantia de Direitos dos trabalhadores



Exemplo: PPP será online e o trabalhador terá acesso!

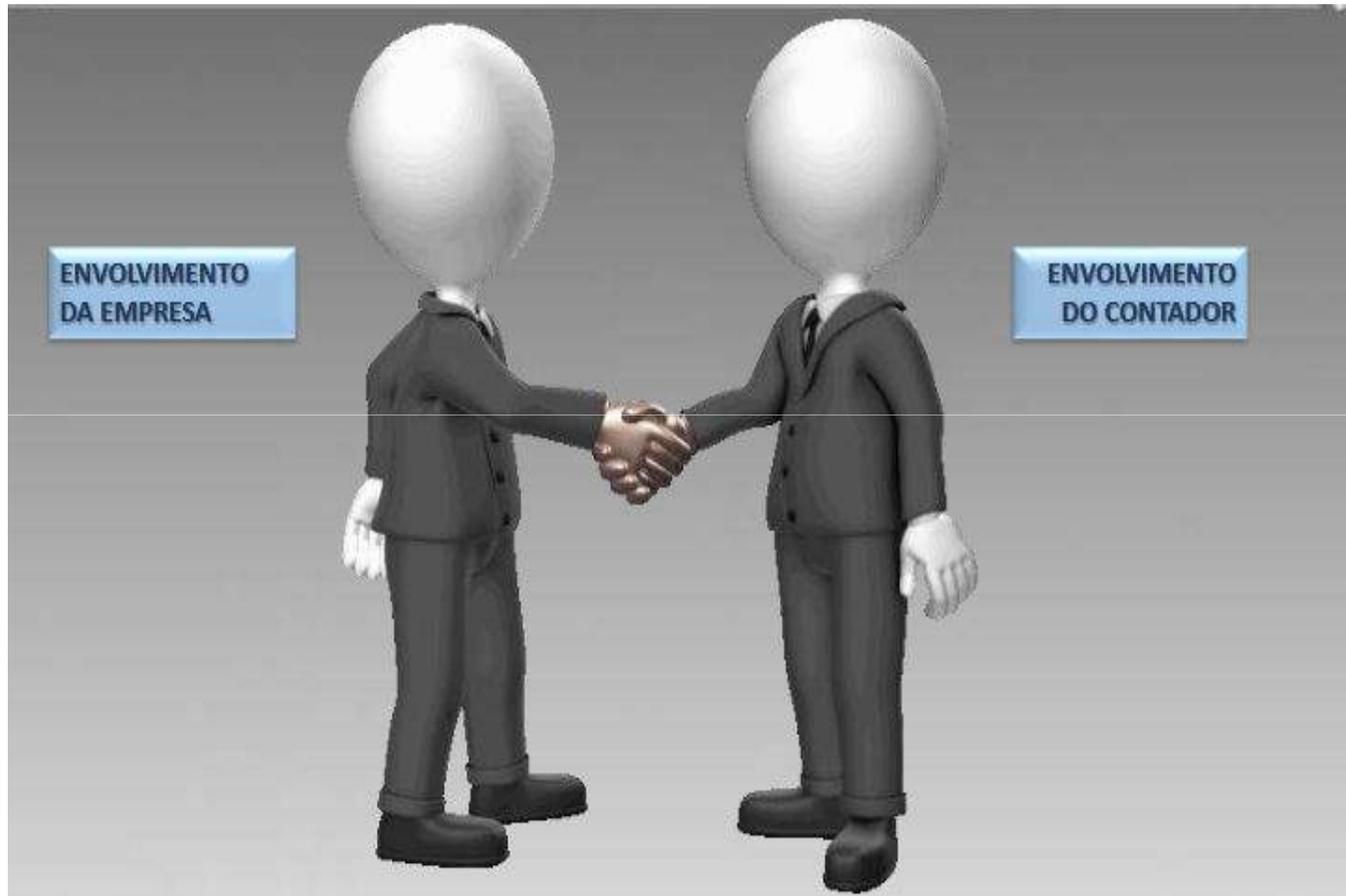


2. Simplificação de processos



3. **Controle e Fi\$calização**
(= maior arrecadação)

Empresa x Contador



Quanto foi investido no sistema eSocial?



O investimento é da ordem de **R\$ 100 milhões**, aplicado predominantemente em tecnologia da informação para o desenvolvimento da plataforma.

Cenário atual

eSocial



Cenário desejado

eSocial



Empresas/
Entes
Públicos



eSocial

Ministério do
Trabalho



CAIXA

FGTS

Os participantes do Consórcio recebem as informações do eSocial e as tratam em seus ambientes.



Cronograma de implantação

Confira o cronograma de implantação do (por fases)

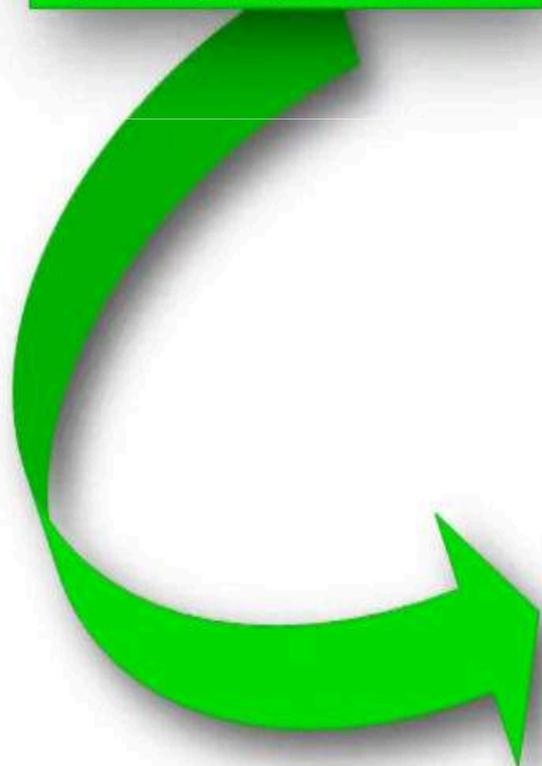


	Grandes Empresas*	Demais Empresas*	Órgãos Públicos
Cadastros do empregador e tabelas	2018 Janeiro	2018 Julho	2019 Janeiro
Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)	2018 Março	2018 Setembro	2019 Março
Folha de pagamento	2018 Maio	2018 Novembro	2019 Maio
Substituição da GFIP (guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada	2018 Julho*	2019 Janeiro	2019 Julho
Dados de segurança e saúde do trabalhador	2019 Janeiro	2019 Janeiro	2019 Julho

Cronograma de implantação

Resolução CD/e-Social nº 3/2017 -
DOU de 30.11.2017, retificada no de
1º.12.2017

Altera a Resolução do CD-eSocial nº
2/2016, para estabelecer a
implementação progressiva do eSocial



Grupo 1

Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões (total da receita bruta auferida no ano calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao ano calendário de 2016)

Fase 1: Janeiro/2018: Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas (tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 08.01.2018 e atualizadas desde então)

Fase 2: Março/2018: Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos (S-2190 a S-2400 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 1º.03.2018)

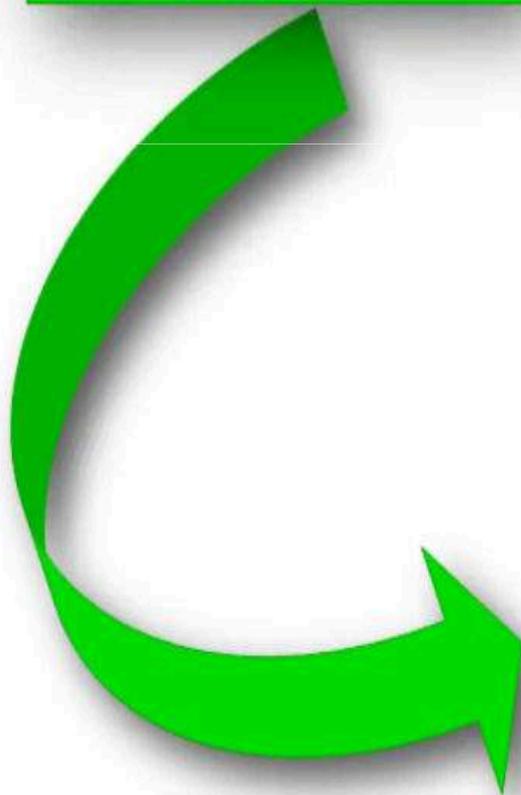
Fase 3: Maio/2018: Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 1º.05.2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data)

Fase 4: Julho/2018: Substituição da GFIP (Guia de Informações à Previdência Social) e implementação da compensação cruzada

Fase 5: Janeiro/2019: Na última fase, deverão ser enviados os dados de Segurança e Saúde do Trabalhador

Resolução CD/e-Social nº 3/2017 -
DOU de 30.11.2017, retificada no de
1º.12.2017

Altera a Resolução do CD-eSocial nº
2/2016, para estabelecer a
implementação progressiva do eSocial



Grupo 2

Demais empresas privadas, incluindo Simples, MEIs e pessoas físicas (que possuam empregados)

Fase 1: Julho/2018: Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas (S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 16.07.2018 e atualizadas desde então)

Fase 2: Setembro/2018: Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos (S-2190 a S-2400 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 1º.09.2018)

Fase 3: Novembro/2018: Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 1º.11.2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data)

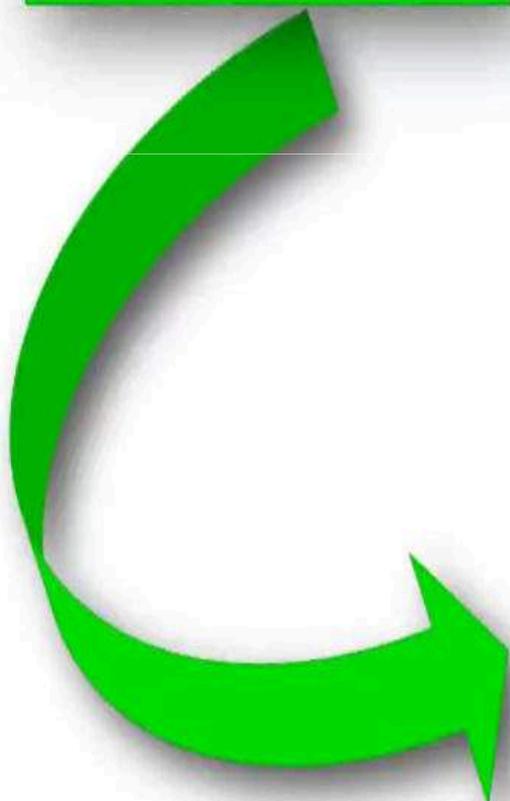
Fase 4: Janeiro/2019: Substituição da GFIP (Guia de Informações à Previdência Social) e compensação cruzada

Fase 5: Janeiro/2019: Na última fase, deverão ser enviados os dados de Segurança e Saúde do Trabalhador

Cronograma de implantação

Resolução CD/e-Social nº 3/2017 -
DOU de 30.11.2017, retificada no de
1º.12.2017

Altera a Resolução do CD-eSocial nº
2/2016 para estabelecer a
implementação progressiva do eSocial



Grupo 3

Entes Públicos

Fase 1: Janeiro/2019: Apenas informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas (S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 14.01.2019 e atualizadas desde então)

Fase 2: Março/2019: Nesta fase, entes passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos) Ex: admissões, afastamentos e desligamentos (S-2190 a S-2400 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 1º.03.2019)

Fase 3: Maio/2019: Toma-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 1º.05.2019, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data)

Fase 4: Julho/2019: Substituição da GFIP (Guia de Informações à Previdência) e compensação cruzada

Fase 5: Julho/2019: Na última fase, deverão ser enviados os dados de Segurança e Saúde do Trabalhador



eSocial x Reforma Trabalhista

Impactos da Reforma Trabalhista no eSocial



Impactos da Reforma Trabalhista no eSocial



A reforma trabalhista trouxe grandes modificações operacionais ao **eSocial**. Mais que isso, tais mudanças demandou uma nova versão do programa, dado o peso, a abrangência e a qualidade das mesmas.

A nova plataforma do governo – **eSocial** – necessitou de ajustes para se adaptar à reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

Desde **23.04.2018**, expirou o prazo constitucional de **120 dias** para que a Medida Provisória nº 808/2017, em vigor desde **14.11.2017**, fosse apreciada pelo Congresso Nacional.

Com a perda da eficácia da referida MP, voltam a valer, integralmente e sem alterações, as regras originariamente aprovadas na Reforma Trabalhista, tornando sem efeito, inclusive, as alterações que a MP trouxe na CLT.



O que muda com o eSocial?



eSocial
X
Reclamatória
Trabalhista

Na implantação do eSocial o sistema **não** comportará informações das Reclamatórias Trabalhistas, que deverá ser objeto de módulo a ser implementado futuramente.

O eSocial propõe a centralização das informações geradas pelos empregadores.



O que muda com o eSocial?

Obrigações acessórias substituídas

eSocial

eSocial

eSocial
VAI SIMPLIFICAR PELO
MENOS 15 OBRIGAÇÕES
ACESSÓRIAS, ALÉM DE
INCORPORAR NOVAS
REGRAS DA REFORMA

The image shows the eSocial logo on the left. To its right is a white oval containing the text "eSocial" at the top, followed by "VAI SIMPLIFICAR PELO MENOS 15 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, ALÉM DE INCORPORAR NOVAS REGRAS DA REFORMA" in all caps.

O que muda com o eSocial?

Ir  substituir:

- **GFIP** - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informa es   Previd ncia Social
- **CAGED** - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admiss es e demiss es de empregados sob o regime da CLT
- **RAIS** - Rela o Anual de Informa es Sociais.
- **LRE** - Livro de Registro de Empregados
- **CAT** - Comunica o de Acidente de Trabalho
- **CD** - Comunica o de Dispensa
- **CTPS** – Carteira de Trabalho e Previd ncia Social
- **PPP** - Perfil Profissiogr fico Previdenci rio
- **DIRF** - Declara o do Imposto de Renda Retido na Fonte
- **DCTF** - Declara o de D bitos e Cr ditos Tribut rios Federais
- **QHT** – Quadro de Hor rio de Trabalho
- **MANAD** – Manual Normativo de Arquivos Digitais
- Folha de pagamento
- **GRF** – Guia de Recolhimento do FGTS
- **GPS** – Guia da Previd ncia Social



Atenção

Analisar pontos críticos em processos:

- Datas retroativas de Admissão, Férias* e Desligamento.
- Qualificação cadastral dos trabalhadores
- Estagiários (Lei 11.788/2008)
- Medicina e Segurança do Trabalho
- Cotas de Aprendizizes e PCD
- Auditoria nas Rubricas de Folha – Tributação INSS/FGTS/IRRF
- Fechamento do Ponto X Fechamento da Folha



***Férias**: conceder férias ao empregado, pagar (informar no eSocial), mas, o empregado continuar trabalhando e sofre um acidente de trabalho. Terá que enviar a **CAT (Evento S 2210) !!!!!**



Responsabilidade em prestar as informações do eSocial



Big brother fiscal

As informações devem ser prestadas diretamente pela empresa obrigada, e serão devidamente armazenadas na base de dados do eSocial de acordo com o leiaute estabelecido pela Receita Federal, as quais ficarão disponíveis aos órgãos que participam do projeto, possibilitando aos mesmos o **acesso online.**

Por que as empresas estão tendo dificuldades para se adaptar ao eSocial?





Porque o eSocial afeta a **rotina**, a **gestão** e os **costumes** das empresas.

Será necessária a integração dos departamentos para que as informações sejam expedidas com qualidade e tempestividade. **Por isso causa impacto.**

Implantação do eSocial nas empresas



Revisar a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal



Fluxo de informações



Infraestrutura de TI

Qualificação Cadastral

Revisão dos processos



Grupo de implantação

Comitê Interno do eSocial / Cartilha eSocial



Impactos na gestão empresarial e o papel das lideranças

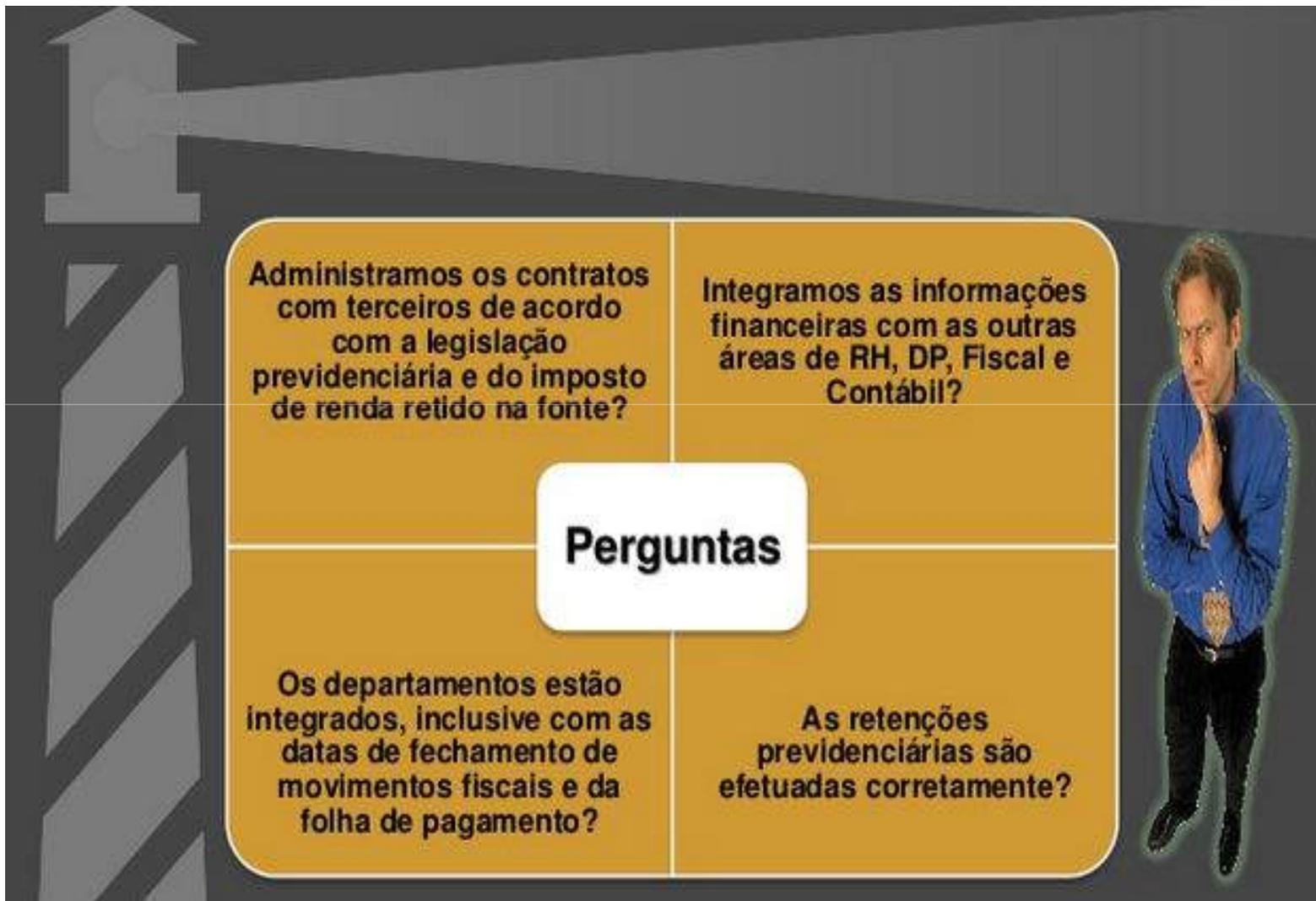
O eSocial é projeto de uma **EQUIPE** e não somente de uma área.

Todas as lideranças devem ser envolvidas, cada um é parte do processo.

Integração entre as áreas



RESPONSABILIDADE DE TODOS!!!!



Administramos os contratos com terceiros de acordo com a legislação previdenciária e do imposto de renda retido na fonte?

Integramos as informações financeiras com as outras áreas de RH, DP, Fiscal e Contábil?

Perguntas

Os departamentos estão integrados, inclusive com as datas de fechamento de movimentos fiscais e da folha de pagamento?

As retenções previdenciárias são efetuadas corretamente?



eSocial e seus impactos na fiscalização trabalhista e previdenciária





O eSocial modificará a atuação dos órgãos fiscalizadores, o que impactará a gestão das empresas de todo o país. Atualmente, **o número de auditores não é suficiente para fiscalizar "in loco"** todas as empresas, tampouco todas as obrigações previstas na legislação. As fiscalizações ocorrem a partir de denúncias ou por meio da eleição de temas a serem investigados, tais como cumprimento de cotas (aprendizes/deficientes).

ATENÇÃO

Tem que enviar corretamente os dados do eSocial, para o empregador não sofrer sanções como autuações, as fiscalizações são **retroativas aos últimos 5 (cinco) anos** – e **bloqueio da CND – Certidão Negativa de Débitos.**



Arquivos e Documentação Técnica



A Documentação Técnica é publicada quando há nova versão do Manual do eSocial (MOS) e é composta de:

Anexo I – Leiautes do eSocial (versão 2.4.02)

Anexo II – Regras de Validação

Anexo III – 26 Tabelas do eSocial

Manual de Orientação do eSocial (MOS) Versão 2.4

São 45 eventos do eSocial

O acesso à versão atualizada e aprovada do referido Manual está disponível na Internet, na página

<http://www.esocial.gov.br>



Site do eSocial

eSocial

GOVERNO FEDERAL

Buscar no portal



[Acesse o eSocial](#) | [Perguntas frequentes](#) | [Área de imprensa](#) | [Contato](#)



 [Acesse aqui](#)

INSTITUCIONAL

[Conheça o eSocial](#)

[Produção Empresas](#)

[Notícias](#)

[Documentação
Técnica](#)

[Perguntas
Frequentes](#)

[Consulta
Qualificação
Cadastral](#)



Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

 [Acesse o eSocial](#)



eSocial é obrigatório para grandes empresas desde 08/01

Como medida de desburocratização, o eSocial gera ganhos à economia brasileira e contribui para a melhoria do ambiente de negócios do País

[Módulo Doméstico](#)

Tabela 01 - Categorias de Trabalhadores
Tabela 02 - Financiamento da Aposent. Especial e Redução do Tempo de Contrib.
Tabela 03 - Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento.....
Tabela 04 - Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros.....
Tabela 05 - Tipos de Inscrição
Tabela 06 - Países
Tabela 07 - Tipos de Dependente
Tabela 08 - Classificação Tributária.....
Tabela 09 - Tipos de Arquivo do eSocial
Tabela 10 - Tipos de Lotação Tributária
Tabela 11 - Compatibilidade entre Categoria de Trabalhadores, Classif. Tributária e Tipos
Tabela 12 - Compatibilidade entre Tipos de Lotação e Classificação Tributária
Tabela 13 - Parte do corpo atingida.....
Tabela 14 - Agente Causador do Acidente de Trabalho.....
Tabela 15 - Agente Causador / Situação Geradora de Doença Profissional
Tabela 16 - Situação Geradora do Acidente de Trabalho.....
Tabela 17 - Descrição da Natureza da Lesão
Tabela 18 - Motivos de Afastamento
Tabela 19 - Motivos de Desligamento.....
Tabela 20 - Tipos de Logradouro
Tabela 21 - Natureza Jurídica
Tabela 22 - Compatibilidade entre FPAS e Classificação Tributária.....
Tabela 23 - Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho
Tabela 24 - Codificação de Acidente de Trabalho
Tabela 25 - Tipos de Benefícios Previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência
Tabela 26 - Motivos de Cessação de Benefícios Previdenciários



EVENTOS DO eSocial - Cada evento possui um layout específico

EVENTOS INICIAIS

Eventos iniciais 02

S-1000 - Informações do empregador/contribuinte/órgão Público

S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos

Relação dos Eventos do eSocial

CADASTRO DA EMPRESA

S1000

Informações Empregador/Contribuinte.

Informações do Empregador

Evento onde são fornecidas pelo empregador as informações cadastrais, alíquotas, e demais dados necessários ao preenchimento e validação dos demais eventos da e-Social, inclusive para apuração das contribuições.

As informações prestadas neste evento podem ser alteradas no decorrer do tempo, hipótese em que deve ser enviado o evento específico de alteração com as novas informações.

Contato na empresa com o CPF do contato

Número do telefone, com DDD;

Telefone celular;

Número do Fax, com DDD;

Endereço eletrônico.

Informações da empresa de Software;

CNPJ da Software House;

Nome do contribuinte ou a razão social;

Nome do contato na empresa;

Informar o número do telefone com DDD;

Preencher com código do Município (IBGE);

Preencher com a sigla da UF;

Endereço eletrônico.

EVENTOS DO eSocial

Cada evento possui um layout específico

EVENTOS TABELAS

Eventos Tabelas 10

S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras e Unidades de órgãos Públicos (CNAE Preponderante, FAP, RAT...)

S-1010 - Tabela de Rubricas;

S-1020 - Tabela de Lotações Tributárias; (FPAS/Terceiros)

S-1030 - Tabela de Cargos/Empregos Públicos;

S-1035 - Tabela de Carreiras Públicas;

S-1040 - Tabela de Funções/Cargos em Comissão (opcional);

S-1050 - Tabela de Horários/Turnos de Trabalho

S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho; (SST)*

S-1070 - Tabela de Processos

Administrativos/Judiciais;

S-1080 - Tabela de Operadores Portuários

S-1030 Tabela de Cargos

Conceito do evento:

São as informações de identificação do cargo, apresentando código e período de validade. É utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Cargos do empregador/contribuinte.

As informações consolidadas nesta tabela são utilizadas para validação de diversos eventos do eSocial, entre os quais os eventos de cadastramento inicial, admissão, alteração de dados contratuais, PPRA Programa de prevenção de riscos ambientais, PCMSO Programa de controle médico de saúde ocupacional, etc.

Atenção com o CBO

Relação dos Eventos do eSocial

EVENTOS DO eSocial

Cada evento possui um layout específico

EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

Eventos não periódicos 18

S-2190 - Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar

S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão / Ingresso de Trabalhador

S-2205 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador

S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho

S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

S-2230 - Afastamento Temporário

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco

S-2241 - Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial

S-2250 - Aviso Prévio (APT)

S-2260 - Convocação para Trabalho Intermitente *

S-2298 - Reintegração

RET - Registro de Eventos Trabalhista (alimentado pelos eventos não periódicos)

Trabalho Intermitente

Lei nº 13.467/2017



Art. 443.....

§1º O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, **três dias corridos de antecedência**.

§2º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de **um dia útil** para responder ao chamado, presumindo-se, **no silêncio, a recusa**.

EVENTOS DO eSocial

Cada evento possui um layout específico

EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

Eventos não periódicos

S-2299 - Desligamento

S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo Emprego/Estatuto - Início

S-2306 - Trabalhador Sem Vínculo Emprego/Estatuto -
Alteração Contratual

S-2399 - Trabalhador Sem Vínculo Emprego/Estatuto -
Término

S-2400 - Cadastro de Benefícios Previdenciários - RPPS

S-3000 - Exclusão de Eventos



Eventos não Periódicos

S-2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar

Conceito do evento:

Este evento é opcional, a ser utilizado quando não for possível enviar todas as informações do evento S-2200 - Admissão até o final do dia imediatamente anterior ao do início da respectiva prestação do serviço.

Para tanto, deve ser informado:

CNPJ/CPF do empregador,
CPF do trabalhador,
data de nascimento e
data de admissão do empregado.

Eventos não periódicos

Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/ Ingresso do Trabalhador

S-2200 – Admissão de Trabalhador

Conceito do evento:

Este evento registra a admissão do empregado.

Trata-se do primeiro evento relativo a um determinado vínculo – excetuada a situação prevista para o evento S-2190 - Admissão de Trabalhador - Registro Preliminar, registrando as informações cadastrais e do contrato de trabalho.

Pode ocorrer também quando o empregado é transferido de uma empresa do mesmo grupo econômico ou em decorrência de uma sucessão, fusão ou incorporação.

Prazo do envio do Evento:

Até dia ANTERIOR ao início da atividade.

Não deve ser usado para registro de Trabalhador Sem Vínculo de Emprego

EVENTOS DO eSocial

Cada evento possui um layout específico

EVENTOS PERIÓDICOS

Eventos periódicos 12

S-1200 - Remuneração do Trabalhador vinculado a RGPS

S-1202 - Remuneração de servidor vinculado a RPPS

S-1207 - Benefícios Previdenciários (RPPS)

S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho Autônomo/PLR

S-1250 - Aquisição de Produção Rural (produtor pessoa física, segurado especial)

S-1260 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física

S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários

S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos Simples Nacional / Desoneração da Folha

S-1295 - Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência Contri. Sociais e IR - não é obrigatório

S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos Retificação da folha

S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos

S-1300 - Contribuição Sindical Patronal

EVENTOS DO eSocial

Cada evento possui um layout específico

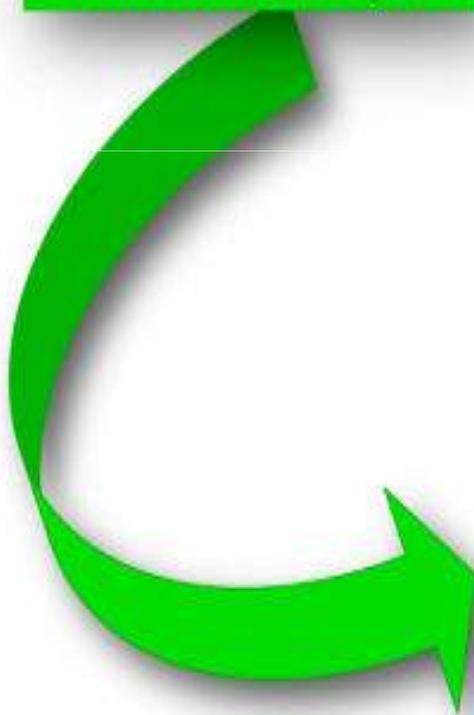
EVENTOS TOTALIZAÇÃO

S-5001 - Informações das contribuições sociais por trabalhador

S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte

S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte

S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte



Eventos Periódicos

- ocorrência tem periodicidade previamente definida
- = Folha de Pagamento e outros fatos geradores de contribuições previdenciárias

S-1200 – Remuneração do Trabalhador	Regime de Competência
S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho	Regime de Caixa

Prazos Eventos Periódicos?

- 07 do mês seguinte e se não houver expediente bancário, ANTECIPA-SE!

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Leiaute versão
2.4.02

A nova versão trouxe várias alterações decorrentes das modificações inseridas na CLT em virtude da Medida Provisória nº 808/2017 (alterações da reforma trabalhista) e, também, alterações que já se faziam necessárias desde a Lei nº 13.467/2017 e que não foram feitas na versão 2.4.01

**S-1200 (Remuneração do
trabalhador vinculado a
RGPS)**

**S-1210 (Pagamento de
Rendimentos do Trabalho)**

Versão 2.4.02

Foram os que mais sofreram alterações em virtude de suas adequações às novas determinações legais relativas ao trabalho intermitente.

Foram criados grupos de campos para informar o:

- a) número de dias trabalhados pelo trabalhador intermitente,
- b) detalhamento dos valores pagos e
- c) código que identifica a convocação

Também foi criado o grupo relativo a Informações complementares contratuais do trabalhador.

S-2250 (Aviso prévio)

S-2260 (Convocação para Trabalho intermitente)

Versão 2.4.02

S-2250

Foi alterado para inserir informação relativa ao aviso prévio trabalhado decorrente de rescisão contratual por acordo entre as partes. (art. 484-A, "caput", da CLT, incluída pela Lei nº 13.467/2017), sendo devidas nesta situação as seguintes verbas rescisórias:

a) pela metade:

a.1) o aviso prévio indenizado;

a.2) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (multa rescisória); e

b) na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

É permitida a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, limitada a até 80% do valor dos depósitos.

S-2260

Foi criado campo relativo à data prevista para o pagamento da remuneração.

Caso a convocação compreenda mais de um período de apuração, preencher com a data prevista para o pagamento da remuneração do último mês.

S-2299 (Desligamento)

Versão 2.4.02

Foram criados campos com informações do trabalho intermitente, como quantidade de dias trabalhados no mês pelo empregado com contrato de trabalho intermitente.

Cada dia, total ou parcial, em que o trabalhador tenha prestado serviços deve ser considerado.

Outros eventos

Versão 2.4.02

Outros eventos sofreram alterações como:

- informação do CPF do dependente que antes devia ser informado a partir de 12 anos e agora a obrigação do CPF é a partir dos 8 anos
- foram modificados os grupos relativos a raça e cor do trabalhador
- descrição de campos
- validações
- exclusões de campos com informações que o Comitê já não mais exige
- inclusão de campos com outras informações

**Tabelas****Versão 2.4.02**

Quanto às tabelas, as alterações mais significativas ocorreram

Na **Tabela 3** - Tabela de Rubricas - com inclusão de verbas relativas a rescisão por acordo entre empregado e empregador ou por extinção do contrato de trabalho intermitente.

Na **Tabela 19** - Motivos de afastamento - foi incluído o código 35 - Extinção do contrato de trabalho intermitente.

Existem duas espécies de ambientes no eSocial, a saber:

- a) Produção:** Ambiente destinado para processamento e apuração das informações do empregador que produz os efeitos jurídicos.

- a) Produção restrita:** Ambiente de teste no qual as informações do empregador não serão validadas com os sistemas externos e não produzirão efeitos jurídicos.

Assinatura digital



Sequência

O Empregador:

- Gera as informações (eventos) no ambiente corporativo (WEBSERVICE) ou ambiente do eSocial on line (Aplicativo WEB);
- Transmite-as para o Ambiente Nacional do eSocial.



O Ambiente Nacional do eSocial:

Recepciona esses arquivos e aplica validações.

Retorna arquivos resposta:

- Protocolo de envio;
- Recibo de entrega ou Mensagem erro.



Os Entes:

Fazem uso das informações no limite de suas respectivas competências e atribuições.

Modelo Operacional



Webservice e aplicativo web

A utilização do eSocial se dará de duas formas:

Webservice: o sistema corporativo do empregador envia as informações ao eSocial

Aplicativo web: o empregador acessa o Portal do eSocial e lança as informações a serem enviadas. Algumas categorias de empregadores irão poder utilizar o aplicativo web para, além de enviar as informações, efetuar cálculos, emitir documentos e guias, gerenciar as obrigações trabalhistas.

Categorias que irão poder utilizar essas funcionalidades: empregadores domésticos, segurado especial, MEI, ME/EPP

Podem utilizar o código de acesso, como alternativa ao certificado digital

- a) o Microempreendedor Individual - MEI com empregado, o segurado especial e o empregador doméstico;
- b) a Micro e pequena empresa optante pelo Simples Nacional que possua até **03 empregados**, não incluídos os empregados afastados em razão de aposentadoria por invalidez; e
- c) o contribuinte individual equiparado à empresa e o produtor rural pessoa física que possuam até **07 empregados**, não incluídos os empregados afastados em razão de aposentadoria por invalidez. ..

Identificação

Empregador/Contribuinte/Órgão Público

A partir da data de entrada em vigor do eSocial, os empregadores/contribuintes/órgãos públicos **pessoa jurídica** serão identificados apenas pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, e os empregadores/contribuintes pessoa física, apenas pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.



CAEPF – vinculado ao CPF

Identificação e cadastro do empregador – Obras de construção civil pessoa jurídica e física



Obras de Construção Civil de PJ



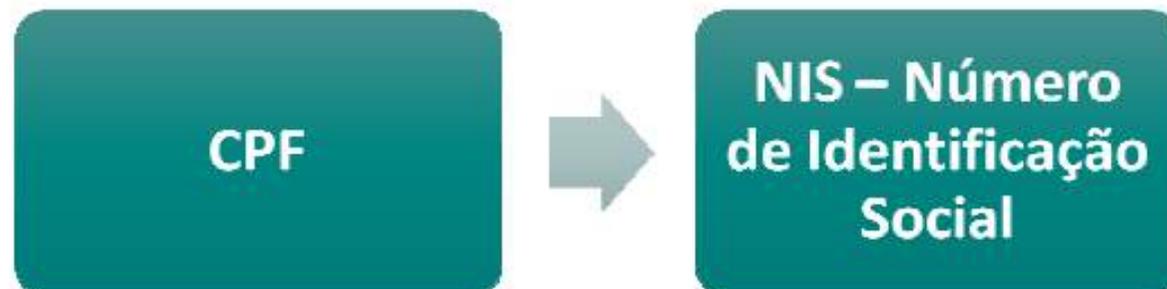
Obras de Construção Civil de PF

Foi criado o **Cadastro Nacional de Obras - CNO**, no lugar da matrícula CEI. O CNO será sempre acoplado a um CNPJ ou CPF.

Identificação e cadastro do trabalhador

Situação a partir do eSocial

Empregados



Trabalhadores – os identificadores obrigatórios serão, o **CPF** e o **NIS (NIT, PIS ou PASEP)** e a data de nascimentos do trabalhador.



Porta de entrada do eSocial

Qualificação dos trabalhadores

Consistência de informações

The screenshot shows the eSocial portal interface. At the top left is the eSocial logo. Below it, a navigation menu lists several options: 'Conheça o eSocial', 'Como acessar', 'Como Cadastrar o Empregado', 'Orientações', and 'Guia FGTS'. A second menu below lists 'Perguntas Frequentes', 'Notícias', 'Leiautes do eSocial', and 'Qualificação Cadastral', which is circled in red. To the right, a text box titled 'Portal do eSocial - Módulo do E' contains information about the portal's optional use and data requirements. At the bottom right, a red banner contains the text: 'É o acerto dos dados dos trabalhadores na RFB, INSS e CEF'.

► Você está aqui: eSocial

Conheça o eSocial

Como acessar

Como Cadastrar o Empregado

Orientações

Guia FGTS

Perguntas Frequentes

Notícias

Leiautes do eSocial

Qualificação Cadastral

Portal do eSocial - Módulo do E

O eSocial é um projeto do governo federal que vai u
relação aos seus empregados.
Esta versão do portal eSocial **é de uso opcional** e
informações referentes às competências a partir do
data de admissão do empregado.
Estão sendo disponibilizados serviços e facilidades c
algumas de suas obrigações trabalhistas, previdenci
intuitiva.

É o acerto dos dados dos trabalhadores na RFB, INSS e CEF

A situação “**Sem Movimento**” para o empregador/contribuinte só ocorrerá quando **não** houver informação a ser enviada, para o grupo de **eventos periódicos**

S-1200 (Remuneração do Trabalhador - RGPS) a **S-1280** (Informações Complementares aos Eventos periódicos).

Eventos periódicos

S-1200 - Remuneração do Trabalhador vinculado a RGPS

S-1202 - Remuneração de servidor vinculado a RPPS

S-1207 - Benefícios Previdenciários

S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho

S-1250 - Aquisição de Produção Rural (produtor pessoa física, segurado especial)

S-1260 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física

S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários

S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos

As empresas que não tem funcionário e nem retira pró-labore, que atualmente apenas envia GFIP “sem movimento”, deverá enviar o eSocial “sem movimento”.

O empregador/contribuinte/órgão público enviará o **“S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos”** como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer.

Caso a situação “sem movimento” persista nos anos seguintes, o empregador/contribuinte deverá repetir este procedimento na competência **janeiro de cada ano**, **exceto** para empregador pessoa física, cuja informação é facultativa.

eSocial “sem movimento”



Mesmo que o empregador/contribuinte/órgão público, pessoa jurídica, **NUNCA** tenha remunerado qualquer trabalhador, uma vez por ano - competência **janeiro** – deve informar **SEM MOVIMENTO** no evento **“S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos”**.

DCTF Web – nova declaração que substituirá o programa GFIP e consolidará os recolhimentos da empresa.

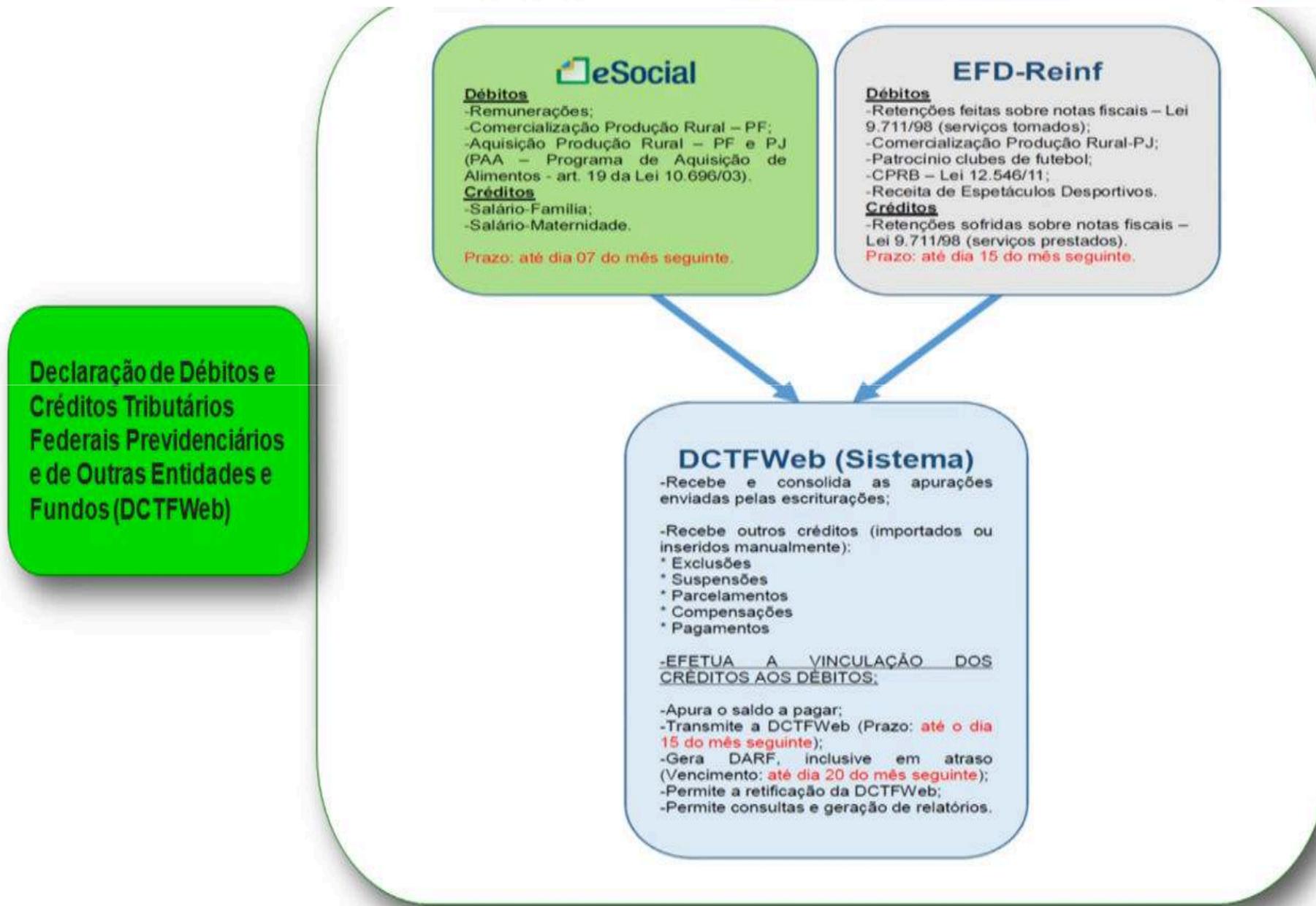
**Declaração de Débitos e
Créditos Tributários
Federais
Previdenciários e de
Outras Entidades e
Fundos (DCTFWeb)**

A Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018, regulamentou a DCTFWeb, a qual somente começará a produzir efeitos a partir de 1º.07.2018.

A DCTFWeb é uma nova forma de declaração de débitos e créditos tributários e é gerada, pelo próprio sistema, a partir das informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf.

Portanto, as informações constantes dos dois sistemas (eSocial e EFD-Reinf) é que alimentam a DCTFWeb.

O Manual de Orientação da EFD-Reinf disponibiliza o gráfico reproduzido a seguir, com o fluxo das informações:



Declaração de Débitos
e Créditos Tributários
Federais
Previdenciários e de
Outras Entidades e
Fundos (DCTFWeb)

Prazos da DCTFWeb

A DCTFWeb **mensal** - deverá ser apresentada até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Se o dia 15 não for dia útil, a entrega será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

A DCTFWeb **anual**, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário deverá ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano. Se o dia 20 recair em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

A DCTFWeb **diária**, para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deverá ser transmitida até o 2º dia útil após a realização do evento desportivo.

**Declaração de Débitos
e Créditos Tributários
Federais
Previdenciários e de
Outras Entidades e
Fundos (DCTFWeb)**

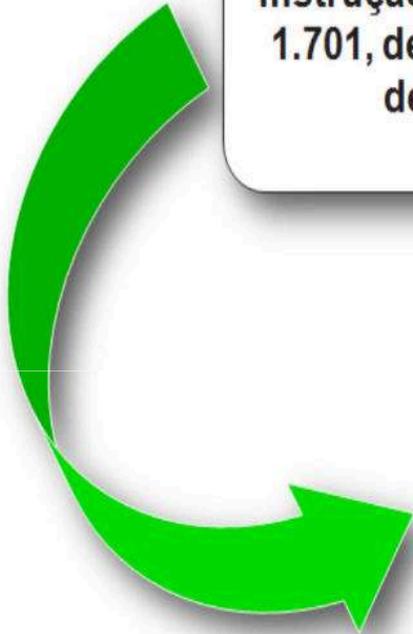
Cronograma de implantação da DCTFWeb

A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

- a) a partir do mês de julho de 2018, para as **Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões (grandes empresas)**;
- b) a partir do mês de janeiro de 2019, para as demais empresas privadas, incluindo **Simples, MEIs e pessoas físicas (que possuam empregados)**; e
- c) a partir do mês de julho de 2019, para os **Entes Públicos**.



eSocial x EFD Reinf: sistemas complementares

A large, thick, green curved arrow pointing from the top box to the bottom box.

Instrução Normativa RFB nº
1.701, de 14.03.2017 - DOU
de 16.03.2017

Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e
Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)

Responsabilidade da área fiscal



eSocial x EFD Reinf: sistemas complementares

A large, thick green curved arrow pointing from the top box towards the bottom box.

Disponibilizado Ambiente de
Produção Restrita da EFD-Reinf
por meio do site da Receita
Federal do Brasil em 14.07.2017

Foi disponibilizado em duas etapas:

*1ª etapa: no período de 17.07 a 06.08.2017 para as
empresas de Tecnologia da Informação (TI);*

*2ª etapa: a partir de 07.08.2017 para todas as
empresas.*



eSocial x EFD Reinf: sistemas complementares

**Documentos
que serão
substituídos
pela EFD-Reinf**

- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP/Sefip);
- EFD-Contribuições;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

**Composição
da EFD-Reinf**

A EFD-Reinf é integrada pelos seguintes eventos:

Evento Inicial e de Tabela:

R-1000 - Informações do Contribuinte

R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Eventos periódicos:

R-2010 - Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados

R-2020 - Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados

R-2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva

R-2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva

R-2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria

R-2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

R-2070 - Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/Pasep

R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos

R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos

Eventos não periódicos:

R-3010 - Receita de Espetáculo Desportivo

R-5001 - Informações de bases e tributos por evento

R-5011 - Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração

R-9000 - Exclusão de Eventos

Documento de Recolhimento dos Tributos

DARF emitido pelo DCTF-Web

NOVO CRONOGRAMA

- O primeiro grupo de contribuintes (empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões), passarão a enviar os eventos da EFD-Reinf a partir de **1º de maio de 2018**, e não mais em 1º de janeiro de 2018.
- Os contribuintes do segundo grupo (empresas com faturamento inferior a R\$ 78 milhões) tiveram o prazo prorrogado de 1º de julho de 2018 para **1º de novembro de 2018**.
- As empresas que fazem parte do terceiro grupo (Órgãos Públicos), começarão a enviar os arquivos do EFD-Reinf a partir de **1º de maio de 2019**.



DIVULGADO O LEIAUTE DA EFD-REINF VERSÃO 1.3.02

A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) declarou aprovada a versão 1.3.02 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de **maio/2018**. O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133>.

(Ato Declaratório Executivo Cofis nº 25/2018 - DOU 1 de 04.04.2018)

eSocial - Gestão dos Afastamentos



Afastamento temporário (Evento 2230)

O eSocial irá se utilizar das informações do arquivo Afastamento Temporário (S-2230), referente a todos os afastamentos temporários (tabela 18) tais como: **doença, acidente do trabalho, licença maternidade, serviço militar**, deverão ser informados no eSocial.

O evento 2230 – afastamento temporário não é considerado **evento SST**, por definição do cronograma do eSocial.

Obrigatoriedade da informação dos afastamentos:

Cód.	Descrição	Obrigatoriedade de informação
01	Acidente/Doença do trabalho	Obrigatória, independentemente da quantidade de dias de afastamento
03	Acidente/Doença não relacionada ao trabalho	Obrigatória, nos casos em que o afastamento tiver duração superior a 2 (dois) dias
05	Afastamento/licença prevista em regime próprio, sem Remuneração	Obrigatória
06	Aposentadoria por invalidez - CLT, art. 475	Obrigatória
07	Acompanhamento - Licença para acompanhamento de membro da família	Facultativa
08	Afastamento do empregado para participar de atividade do Conselho Curador do FGTS – art. 65, §6º, Dec. 99.684/90 (Regulamento do FGTS)	Facultativa
10	Afastamento/licença prevista em regime próprio, com Remuneração	Facultativa
11	Cárcere	Obrigatória
12	Cargo Eletivo - Candidato a cargo eletivo - Lei 7.664, de 1988. art. 25, parágrafo único. - Celetistas em geral	Obrigatória
13	Cargo Eletivo - Candidato a cargo eletivo - Lei, Complementar no. 64, de 1990, artigo 1º, inciso II, alínea “I” - Servidores públicos, estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público.	Facultativa

Obrigatoriedade da informação dos afastamentos:

14	Cessão / Requisição	Obrigatória
15	Gozo de férias ou recesso - Afastamento temporário para o gozo de férias ou recesso	Obrigatória
16	Licença remunerada - Liberalidade da empresa ou Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho	Facultativa
17	Licença Maternidade, suas antecipações ou prorrogações, conforme legislação.	Obrigatória
18	Licença Maternidade - a partir de 120 dias até 180 dias (empresa cidadã)	Obrigatória
19	Licença Maternidade - Afastamento temporário por motivo de aborto não criminoso	Obrigatória
20	Licença Maternidade - Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança	Obrigatória
21	Licença não remunerada	Obrigatória, nos casos em que o afastamento ocorreu durante todo o mês calendário, sem remuneração. Facultativa, nos demais casos
22	Mandato Eleitoral - Afastamento temporário para o exercício de mandato eleitoral, sem remuneração	Obrigatória
23	Mandato Eleitoral - Afastamento temporário para o exercício de mandato eleitoral, com remuneração	Facultativa
24	Mandato Sindical - Afastamento temporário para exercício de mandato sindical	Obrigatória, nos casos em que o ônus é do cessionário. Facultativa nos demais casos

Obrigatoriedade da informação dos afastamentos:

25	Mulher vítima de violência - Lei 11340, de 2006 - art. 9º. §2º, II - Lei Maria da Penha	Obrigatória, nos casos em que o afastamento ocorreu durante todo o mês calendário, sem remuneração. Facultativa, nos demais casos
26	Participação de empregado no Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS (art. 3º, Lei 8.213/91)	Facultativa
27	Qualificação - Afastamento por suspensão do contrato de acordo com o art 476-A da CLT	Obrigatória, nos casos em que o afastamento ocorreu durante todo o mês calendário, sem remuneração. Facultativa, nos demais casos
28	Representante Sindical - Afastamento pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro	Facultativa
29	Serviço Militar - Afastamento temporário para prestar serviço militar obrigatório;	Obrigatória
30	Suspensão disciplinar - CLT, art. 474	Obrigatória, nos casos em que o afastamento ocorreu durante todo o mês calendário, sem remuneração. Facultativa, nos demais casos
31	Servidor Público em Disponibilidade	Obrigatório
33	Licença Maternidade - de 180 dias, Lei 13.301/2016.	Obrigatória
34	Inatividade do trabalhador avulso (portuário ou não portuário) por período superior a 90 dias	Obrigatória

Obrigatoriedade da informação dos afastamentos:

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (Lei Maria da Penha)

Art 9º

§ 1º

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Eventos relacionados à Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho



Resolução nº 2 do Comitê Diretivo do eSocial (com alterações introduzidas pela Resolução nº 1, de 29 de novembro de 2017).

Art. 2º (...)

§ 1º A prestação das informações dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) deverá ocorrer a partir de:

- I- janeiro de 2019, pelos empregadores e contribuintes a que se referem os incisos I e II do caput (1º e 2º grupos); e **(EMPRESAS)**
- II- julho de 2019, pelos entes a que se refere o inciso III do caput (3º grupo). **(ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

eSocial:

Desafio ou oportunidade para a área de Segurança e Saúde do Trabalho?



A Portaria MTb nº 3.214/1978 e legislações posteriores aprovaram 36 Normas Regulamentadoras (NRs) relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.



eSocial x Segurança e Saúde no Trabalho



S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho (LTCAT/ PPP)

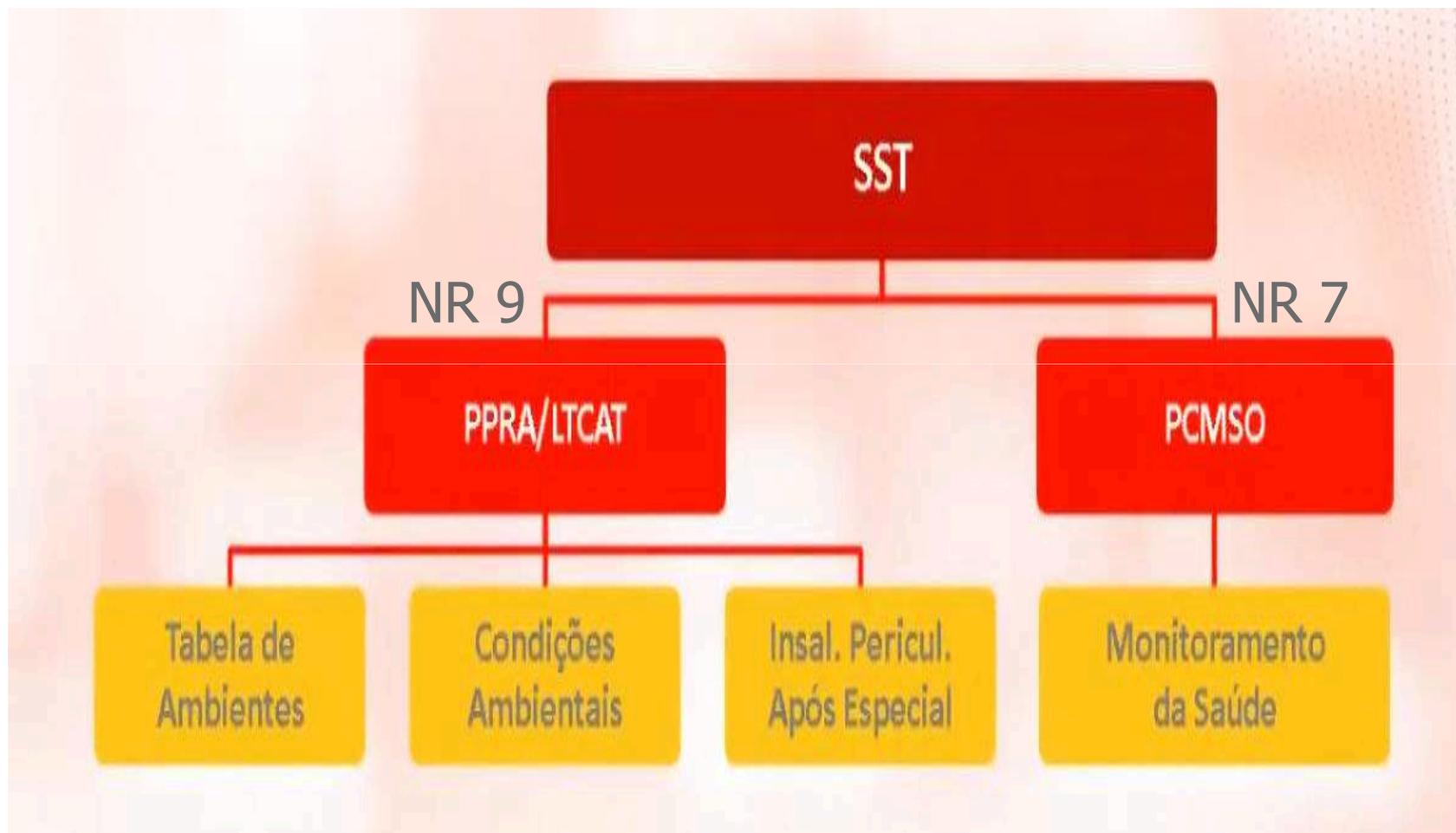
S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador (PCMSO)

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco (PPP)

S-2241 - Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial.

Diversos processos deverão ser revisados na área **de SST**, visando possibilitar o envio de informações com qualidade e em tempo hábil.



A maior parte dos **pequenos empregadores** atendidos por **escritórios contábeis** não faz controle de PPRA, PCMSO, LTCAT



PPP

- Informações espalhadas em diversos eventos (S-2240, S-2241, por exemplo)

CAT

- Evento específico S-2210

- O PPP passará a ser eletrônico a partir do **eSocial** e ele contém todas as atividades que o empregado desempenha.
- * O trabalhador terá acesso aos dados do seu PPP.

Monitoramento da Saúde do Trabalhador (Evento 2220)

PCMSO



Exames médicos

O PCMSO (NR 7) deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

a) admissional;

b) periódico;

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

c) de retorno ao trabalho;

d) de mudança de função;

Exames médicos

e) demissional.

No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;
- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

Monitoramento da Saúde do Trabalhador (Evento 2220)

Conceito do evento: o evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador, durante todo o vínculo laboral com a empresa, incluindo os atestados de saúde ocupacional exigidos periodicamente, por trabalhador, no curso do vínculo empregatício, bem como os exames complementares ao **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (PCMSO)**.

O atestado admissional e demissional serão informados nos eventos **S-2200 – Admissão do Trabalhador** e **S-2299-Desligamento**.

PCMSO

eSocial: O que será exigido na área de SST?

ASO e exames complementares

- Informação do admissional (antes da admissão)
 - Periódicos, retornos de afastamento, mudança de função, monitoração biológica
 - Demissional
- Identifica o MÉDICO (CRM)



eSocial: O que será exigido na área de SST?

S-2241 Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial



- Informa quem está sob risco, com código do ambiente e do risco e qual adicional tem direito

24

Deverá ser informado o reflexo da exposição aos agentes nocivos (devidamente codificados, com a Tabela do eSocial) para pagamento de **Insalubridade, Periculosidade e Aposentadorias Especiais**, tudo como manda a legislação previdenciária.

Tributação sobre o meio ambiente no eSocial



Tributação sobre o meio ambiente no eSocial

GILRAT	<ul style="list-style-type: none">• 1,2 ou 3%, de acordo com o CNAE
FAP	<ul style="list-style-type: none">• 0,5 a 2,0 sobre o GILRAT de acordo com a ocorrência de acidentes de trabalho
Apos. Especial	<ul style="list-style-type: none">• 15, 20 ou 25 anos• 12, 9 ou 6%

Multas administrativas – Trabalhista e Previdenciária



O eSocial já começou, evite **MULTAS!**



O eSocial traz novas penalidades?



Qual a multa pela não entrega do eSocial?



Não há multas do eSocial!!!

As multas serão aplicadas pela essência da informação e não pelo novo formato.

Multas administrativas por descumprimento a legislação trabalhista e previdenciária

- **Portaria MTb nº 290/1997 - Descumprimento da legislação trabalhista (convertidas para Reais com base no valor da Ufir de R\$ 1,0641);**
- **NR-28: Penalidades por descumprimento das Normas Regulamentadoras (PCMSO, PPRA, ASO, etc);**
- **Lei nº 8.213/1991 e Decreto nº 3.048/1999: Descumprimento da legislação previdenciária (PPP, CAT etc.)**

Multas trabalhistas

Admissão de empregados:

10 admissões por mês:

Multa por empregado 378,2847 Ufir = R\$ 402,43 x 10 =

R\$ 4.024,30, podendo dobrar na reincidência R\$

8.048,60.

Multas trabalhistas

Norma Regulamentadora 7 (PCMSO) e NR 28 (multas)

- **Exame admissional = Ufirs 2225 = R\$ 2.367,62**
- **Periódico = Ufirs 2225 = R\$ 2.367,62**
- **Retorno ao trabalho = Ufirs 2225 = R\$ 2.367,62**
- **Mudança de função = Ufirs 2225 = R\$ 2.367,62**
- **Demissional = Ufirs 2225 = R\$ 2.367,62**
- **Total: R\$ 11.838,10**

Multas da Reforma Trabalhista

Multa administrativa por empregado não registrado

Empregadores em geral - multa de R\$ 3.000,00 por empregado não registrado, acrescido de R\$ 3.000,00 em cada reincidência

Microempresas (ME) e empresas de pequenos porte (EPP) - multa final de R\$ 800,00 por empregado não registrado

Falta de anotações

Multa administrativa por falta de anotação de dados relativos ao contrato (admissão, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador) - R\$ 600,00 por empregado prejudicado

Na fiscalização trabalhista, quanto à infração por falta de registro, não se aplica o critério de dupla visita

Os valores das multas administrativas expressos em moeda corrente serão reajustados anualmente pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo índice que vier a substituí-lo

Multas por infração à **legislação previdenciária (Decreto nº 3.048/99)**, aplicadas pela **RFB**, desde 1-1-2018 até 31-12-2018 (Portaria MTPS/MF 15/2018), variam de **R\$ 2.331,32 a R\$ 233.130,50**, conforme a gravidade da infração.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Valor da Multa
Deixar a empresa de preparar folha de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidas pelo INSS.	a partir de R\$ 2.331,32
Deixar a empresa de lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.	A partir de R\$ 23.313,00
Deixar a empresa de prestar ao INSS e à RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do mesmo, na forma por ele estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.	A partir de R\$ 23.313,00
Deixar a empresa cedente de mão de obra de destacar na nota fiscal/fatura a retenção prevista no caput do artigo 31 da Lei 8.212/91.	a partir de R\$ 2.331,32
Deixar a empresa de arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados a seu serviço.	a partir de R\$ 2.331,32
Deixar a empresa de apresentar mensalmente à RFB e ao Conselho Curador do FGTS, por intermédio da GFIP e da GRRF, os dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS ou que a apresentar com incorreções ou omissões.	2%, ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que, integralmente pagas, limitada a 20%, reduzida à metade se apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00, ou, R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária.
Deixar a empresa cedente de mão de obra de elaborar folhas de pagamento e GFIP distintas para cada estabelecimento ou obra de construção civil, por empresa contratante de serviço.	a partir de R\$ 2.331,32
Deixar a empresa de comunicar acidente de trabalho ao INSS, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato.	R\$ 954,00 a R\$ 5.645,80 multa variável entre o limite mínimo e máximo do salário de contribuição
Deixar a empresa de inscrever o segurado empregado.	a partir de R\$ 2.331,32
Deixar a empresa de elaborar e manter atualizado PPP abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.	a partir de R\$ 2.331,32



Documentos trabalhistas e previdenciários - Prazos de guarda

O prazo de guarda de documentos está relacionado ao prazo legal para fins de constituição de créditos e eventuais ações judiciais.

As informações prestadas no eSocial comporão a **base de cálculo** para a apuração dos **débitos** delas decorrentes, e a **base de dados** para fins de cálculo e concessão de **benefícios previdenciários e trabalhistas**.

A escrituração digital, **não dispensa** os obrigados ao eSocial da manutenção, sob sua **guarda e responsabilidade, dos documentos**, na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

Como vencer os desafios do eSocial?

12 Práticas que você deve fazer já!

- Estudar o Conteúdo
- Relacionar as não conformidades
- Buscar soluções
- Fazer Cartilha
- Cargos X CBO
- Qualificação Cadastral
- RAT X FAP X CNAE Preponderante
- Revisar os contratos de Estágios
- Tabelas de Rubricas X Tributação
- SST Saúde e Segurança do Trabalhador
- Declaração de Encargos de Família para Fins de IRRF
- Atualização cadastral



Capacitação profissional

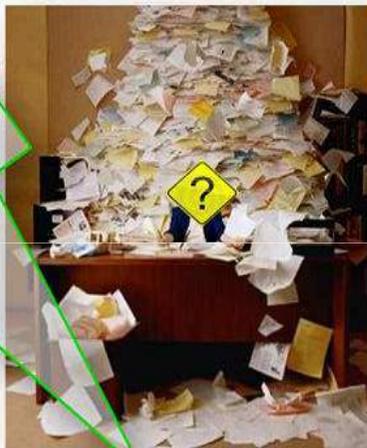
O treinamento adequado dos profissionais para manuseio do sistema, é fundamental para o sucesso desta nova ferramenta de informações para o fisco.



Com a chegada do eSocial...



ANTIGO CENÁRIO



NOVO CENÁRIO



EMPRESA PREPARADA PARA A REALIDADE DO eSOCIAL





“Unir-se é um bom começo,
Manter a união é um progresso e
Trabalhar em conjunto é a vitória.”

Henry Ford



Profa. Valéria Vieira

valeriallvieira@yahoo.com.br



Essa é uma obra intelectual protegida pela Lei 9.610, de 19.02.98 – Direitos Autorais, caso queira divulgar este material na totalidade ou em parte, só será possível com expressa autorização da palestrante, em respeito aos seus direitos autorais.